

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 008, DE 08 DE MAIO DE 2003.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Trigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

1. as diretrizes propostas na Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas portadoras de sofrimento mental e que, em seu artigo 5º, *“determina que os pacientes há longo tempo hospitalizados, ou para os quais se caracterize situação de grave dependência institucional, sejam objeto de política específica de altas planejadas e reabilitação psicossocial”*.
2. as deliberações da 3ª Conferência Nacional de Saúde Mental que reafirmam a substituição do hospital psiquiátrico como o eixo da política de saúde mental;
3. a existência de um número expressivo de *“pacientes-moradores”* em hospitais psiquiátricos, em situação de total abandono familiar;
4. a aprovação, do Programa de Apoio a Desospitalização – PAD, pelo Conselho Nacional de Saúde em 1996.

Resolve:

Recomendar ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde o apoio e a aprovação ao **“Programa de Volta para Casa”**, salientando a necessidade e a importância de:

1. que seja assegurada à participação de representantes desta comissão na comissão de regulamentação e implementação do referido programa;
2. que os recursos destinados as AIH's, após a alta dos pacientes, sejam aplicados no financiamento das políticas de saúde mental;
3. que o Ministério Público integre o processo de acompanhamento/monitoramento dos *“auxílios”*, nos casos de pacientes interditados.
4. que seja assegurada a comunicação entre a Comissão Intersetorial de Saúde Mental e a Comissão de Regulamentação, e que a mesma acompanhe permanentemente a implementação do programa.

